

Anexo XXXIII. **revogado** pelo Decreto n.º 4.948-R, de 17.08.21, efeitos a partir de 18.08.21:

Anexo XXXIII. Revogado

ANEXO XXXIII

(a que se refere o art. 673, § 2.º, do RICMS/ES)

RELAÇÃO DE LACRES UTILIZADOS POR FIRMAS
CREDENCIADAS

RELAÇÃO DOS LACRES UTILIZADOS POR FIRMAS CREDENCIADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A — IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANDO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSC. ESTAD.	COD. CRED.	INSC. MUN.
ENDEREÇO	N.º	BAIRRO/SETOR	MUNICÍPIO	

B — DISTRIBUIÇÃO DE LACRES

LACRE RETIRADO	LACRE COLOCADO	NOME DA FIRMA	INSC. ESTADUAL	NÚMERO FABRIC.	MOD. MARCA	N.º EQUIP.	ATEST. INTERV.	DATA

C — OBSERVAÇÕES

_____/_____/_____
LOCAL E DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1 - ESTE DOCUMENTO SE FARÁ ACOMPANHAR DOS RESPECTIVOS DISPOSITIVOS INIBIDORES DE VIOLAÇÃO (LACRES) INUTILIZADOS
- 2 - QUANDO DO CANCELAMENTO DE QUAISQUER DESTES DISPOSITIVOS POR MOTIVO DE DANIFICAÇÃO, EXTRAVIO, ETC, O USUÁRIO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ COMUNICAR À AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE SUA JURISDIÇÃO, FORNECENDO CÓPIA À CREDENCIADA, A QUAL DEVERÁ ANEXAR A MESMA QUANDO DO ENVIO DESTE DOCUMENTO À GERÊNCIA REGIONAL FAZENDÁRIA.